



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Gabinete do Prefeito
Administração 2017/2020

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO

Decreto nº 5.175, de 29.05.18

PUBLICADO em 06/06/18 no

Jornal Triluma Semana, pág. 03

Edição 1108; Abasson

DECRETO Nº 5.175, DE 29 DE MAIO DE 2018.

"Subordina a Guarda Municipal à Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor

DECRETA:

Art. 1º- Fica a Guarda Municipal subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º- Fica autorizado ao Secretário Municipal de Administração:

§ 1º - expedir medidas de caráter correicional no órgão visando o cumprimento integral das atribuições e competências a que se destinam os servidores da Guarda Municipal;

§ 2º - celebrar convênios com órgãos públicos e privados cuja atribuição e atividades sejam voltadas à área de Segurança Pública, visando à capacitação do Servidor;

§ 3º - elaborar leis, regimentos, resoluções, portarias e demais atos normativos para submissão e aprovação do Prefeito Municipal visando à eficiência funcional e disciplinar do órgão;

§ 4º - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal e/ou local em que esta atue;

§ 5º - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal;

§ 6º - determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

§ 7º - apreciar e investigar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação em desconformidade com a legislação, inclusive Ordem de Serviço e determinação de superiores ou eventual apuração de responsabilidade funcional decorrente do exercício irregular das atribuições da Guarda Municipal;

§ 8º - arquivar e manter sob sua guarda todos os procedimentos instaurados e arquivados no âmbito da Guarda Municipal, para referências quando necessárias;

§ 9º - zelar pela aplicação da legislação de regência ao órgão e a seus componentes.

Art. 3º- Para os fins deste decreto, considera-se correição o procedimento de natureza investigatória que tem por finalidade verificar a regularidade da ação administrativa, seja pela ótica dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade da eficiência, seja sob o ponto de vista da adequação dos processos de trabalho ao atual estágio do conhecimento humano e dos recursos materiais disponíveis.

Parágrafo Único – As correições não substituem ou impedem a realização de procedimentos disciplinares de preparação e investigação, nem suspendem procedimentos disciplinares voltados ao exercício da pretensão punitiva.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto Municipal nº 5.037 de 23 de março de 2017.

Prefeitura Municipal de Carmo.

29 de maio de 2018.

Paulo César Gonçalves Ladeira
Prefeito Municipal